



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 04 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO DO JOGO DE MORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano, o programa de Ensino do Jogo de Mora, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – O projeto poderá ser executado em horário extracurricular e/ou nas aulas de Educação Física.

Parágrafo Único – O projeto abrangerá todas as crianças e/ou jovens do ensino público municipal.

Art. 3º – O Programa do Ensino do Jogo de Mora tem como objetivo resgatar, bem como preservar a cultura e tradição que foi herdada pelos imigrantes italianos que residiram no Município.

Art. 4º – O Programa do Ensino do Jogo de Mora consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

- I – promover o ensino e estimular a prática do Jogo de Mora nas escolas públicas do Município de Marechal Floriano;
- II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do Jogo de Mora no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos do Programa de Ensino do Jogo de Mora, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do Jogo de Mora, para a promoção do ensino e difusão da prática do mesmo nas escolas públicas municipais;
- II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do Jogo de Mora, voltados para as comunidades carentes do Município;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do Jogo de Mora junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de Mora, anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, regulamentará esta Lei para disciplinar a concessão do benefício aqui estabelecido.

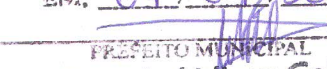
Art. 8º – Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Julho de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº J.488/2014
EM, 04/07/2014

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 088/2014 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior